



Calendário Eleições 2026

A radiodifusão desempenha um papel fundamental na democracia, e o período eleitoral exige das emissoras máxima precisão no cumprimento de regras e prazos. Este documento, elaborado pela Abratel, consolida o Calendário Eleitoral das Eleições 2026, ente focado nas obrigações das emissoras de rádio e televisão, conforme as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O objetivo deste guia prático é oferecer segurança jurídica aos nossos associados, organizando as datas de vedações na programação, veiculação de propaganda eleitoral e exigências operacionais para que sua emissora atravesse o pleito sem riscos de penalidades.



PRINCIPAIS PRAZOS E REGRAS AO LONGO DO ANO

O QUE JÁ ESTÁ VALENDO (JANEIRO E MARÇO)

- **Pesquisas eleitorais (desde 1º de janeiro):** Algumas obrigações já começaram a valer. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública já estão obrigadas a registrar as informações no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) com até 5 dias de antecedência de sua divulgação. As emissoras devem estar atentas a esse registro antes de noticiar qualquer levantamento.
- **Instruções oficiais (5 de março):** O cenário normativo já está consolidado. Esta foi a data-limite para o TSE publicar todas as instruções relativas às Eleições Gerais de 2026.

ABRIL: CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

- **1º de abril a 30 de julho:** Entra em vigor o período em que o TSE promoverá propaganda institucional, requisitando até 5 minutos diários das emissoras, contínuos ou não. A campanha visa incentivar a participação feminina, de jovens e da população negra e indígena na política, além de esclarecer sobre o funcionamento do sistema eleitoral.

JUNHO E JULHO: INÍCIO DAS RESTRIÇÕES

- **30 de junho – VEDAÇÃO:** A partir desta data, fica estritamente vedado às emissoras manter na programação programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- **4 de julho (3 meses antes do 1º turno) – VEDAÇÃO:** Proibido a agentes públicos fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando se tratar de matéria urgente e relevante, a critério da Justiça Eleitoral.
- **16 de julho a 15 de agosto:** O TSE poderá requisitar até 10 minutos diários (contínuos ou não) das emissoras para divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.
- **20 de julho – AÇÃO NECESSÁRIA:** Data-limite para as emissoras e veículos apresentarem à Justiça Eleitoral a indicação de seu



representante legal, endereços (físico e eletrônico) e o número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas para o recebimento de ofícios e citações. (Nesta data também ocorre a verificação da representação partidária no Congresso para fins de participação em debates).

AGOSTO: REGRAS DE PROGRAMAÇÃO E PLANO DE MÍDIA

- **6 de agosto – VEDAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO:** A partir desta data, fica proibido às emissoras, em sua programação normal e noticiário:
 - Transmitir imagens de realização de pesquisa eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados.
 - Veicular propaganda política.
 - Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato ou partido, inclusive sob a forma de retransmissão de *live* eleitoral.
 - Veicular ou divulgar filmes, novelas ou programas com alusão ou crítica voltada a candidatos e partidos, exceto em programas jornalísticos ou debates políticos.
 - Divulgar nome de programa que coincida com o nome escolhido pelo candidato em convenção.
- **15 de agosto:** A partir desta data, a Justiça Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras para elaborar o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito.
- **16 de agosto:** A partir desta data, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet. **Fica estritamente proibida** a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.
- **26 de agosto – AÇÃO NECESSÁRIA:** Último dia para o grupo de emissoras geradoras fornecerem seus contatos (telefones, e-mails e responsáveis) à Justiça Eleitoral e aos partidos para o recebimento de mapas e mídias. Também é o último dia para os partidos indicarem as pessoas autorizadas a entregar esse material.
- **28 de agosto:** Início da veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

Em 4 de outubro, votaremos para presidente, governadores, senadores e deputados. Caso haja 2º turno, será em 25 de outubro.



OUTUBRO: O MÊS DAS ELEIÇÕES (1º E 2º TURNOS)

- **1º de outubro:** Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao 1º turno. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão (admitida sua extensão até as 7h do dia 4 de outubro).
- **4 de outubro – DIA DAS ELEIÇÕES (1º Turno):** As pesquisas realizadas em data anterior ao dia da eleição poderão ser divulgadas a qualquer momento. A divulgação de levantamento de intenção de voto feito no próprio dia da eleição (boca de urna) somente poderá ocorrer a partir das 17h do horário de Brasília.
- **9 de outubro:** Início da veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao 2º turno.
- **20 a 24 de outubro:** O TSE volta a poder requisitar até 10 minutos diários das emissoras para divulgar comunicados e instruções ao eleitorado.
- **23 de outubro:** Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do 2º turno. Último dia para a realização de debates (não podendo ultrapassar a meia-noite).
- **25 de outubro – DIA DAS ELEIÇÕES (2º Turno):** Aplicam-se as mesmas regras de divulgação de pesquisas do 1º turno (boca de urna apenas após as 17h).
- **27 de outubro:** Data a partir da qual o material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras (poderá ser destruído após o prazo de 60 dias).



TABELA DE CONSULTA RÁPIDA: PRAZOS E EMBASAMENTO LEGAL

Data	Evento / Obrigação	Base Legal
01/Jan	Obrigação de registrar pesquisas eleitorais no sistema PesqEle até 5 dias antes da divulgação.	Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º; Res. TSE nº 23.600/2019, art. 2º
05/Mar	Data-limite para o TSE publicar instruções relativas às Eleições 2026.	Lei nº 9.504/1997, art. 105, caput e § 3º
01/Abr a 30/Jul	TSE pode requisitar até 5 min. diários para propaganda institucional de incentivo à participação política.	Lei nº 9.504/1997, art. 93-A; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 116



30/Jun	VEDAÇÃO: Estritamente vedado manter na programação programa apresentado ou comentado por pré-candidato.	Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º
04/Jul	VEDAÇÃO: Pronunciamentos de agentes públicos em cadeia de rádio/TV (fora do horário eleitoral).	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI
16/Jul a 15/Ago	TSE pode requisitar até 10 min. diários para comunicados e boletins.	Lei nº 9.504/1997, art. 93; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 115
20/Jul	Prazo final para as emissoras informarem contatos, WhatsApp e representante legal à Justiça Eleitoral.	Res. TSE nº 23.608/2019, art. 10; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 79
06/Ago	VEDAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO: Tratamento privilegiado, pesquisas identificáveis, críticas a candidatos em novelas/filmes.	Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, IV, V e VI; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43
15/Ago	Início das convocações para elaboração do plano de mídia do horário eleitoral gratuito.	Lei nº 9.504/1997, art. 52; Res. TSE nº 23.671/2021, art. 53
16/Ago	Início oficial da propaganda eleitoral. Proibição absoluta de enquetes.	Lei nº 9.504/1997, arts. 33 (§ 5º), 36 e 57-A; Res. TSE 23.610 e 23.600
26/Ago	Prazo para as emissoras geradoras e partidos fornecerem contatos e autorizações para recebimento de mídias.	Res. TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º, 3º e 8º
28/Ago	Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (1º turno).	Lei nº 9.504/1997, arts. 47 e 51; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 49
01/Out	Fim da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV (1º turno) e último dia permitido para debates.	Lei nº 9.504/1997, art. 47; Cód. Eleitoral, art. 240; Res. TSE 23.610, arts. 46 e 49
04/Out	ELEIÇÕES (1º TURNO). Divulgação de pesquisas boca de urna somente após as 17h.	Res. TSE nº 23.600/2019, arts. 11 e 12
09/Out	Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (2º turno).	Lei nº 9.504/1997 art. 49; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 60
23/Out	Fim da propaganda eleitoral (2º turno) e último dia para debates.	Lei nº 9.504/1997, art. 49; Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 46 e 60
25/Out	ELEIÇÕES (2º TURNO). Divulgação de pesquisas boca de urna somente após as 17h.	Res. TSE nº 23.600/2019, arts. 11 e 12
27/Out	Início do prazo para retirada do material de propaganda das emissoras.	Res. TSE nº 23.610/2019, art. 122





ABRATEL.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO